MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Liv. 21
Fls. 298

ATA Nº. 26/2012

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOZE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: ----------

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES (PS)

VEREADORES: JOÃO CARLOS PEREIRA VEIGA (CDU)
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA (PPD/PSD.CDS-PP)
NUNO ALEXANDRE CABRAL FERRÃO (PPD/PSD.CDS-PP)
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA (PS)
MARIA CLARA OLIVEIRA SILVA (PS)
RENATO JOSÉ DINIZ GONÇALVES (PS)

Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, a senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.----------

Faltou por motivo justificado o senhor Vereador Joaquim António Lopes da Silva Batalha (CDU), tendo informado que estaria ausente. ----------

Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi presente a **Ata número 25**, referente à Reunião de Câmara Ordinária de **28 de novembro de 2012**, tendo a mesma sido retirada. ----------

A senhora **Presidente da Câmara** deu conhecimento dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de

que é titular no período compreendido **entre 26 de novembro e 07 de dezembro de 2012**: Licenças Administrativas: 4; Comunicações Prévias: 2; Informações Prévias: 1; Alterações: 1; Autorizações de Utilização: 1 e Loteamentos: 2. ----------

O senhor **Vereador Nuno Canta** apresentou os Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 65º, nº. 3 e 69º, nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.----------

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de: ----------

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1– PROPOSTA N.º 889/12 – REUNIÕES ORDINÁRIAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO 2013 – Dispõe o artº. 62º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal terá uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se efetue quinzenalmente. ----------

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: ----------

Fixar as reuniões públicas com uma periodicidade quinzenal, sendo realizadas às Quartas-Feiras, pelas 17H30, para efeitos do nº 2 do artº. 62º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da calendarização anexa. ----------

Fixar a intervenção do público nas respetivas reuniões para as 19H00, interrompendo-se para o efeito os assuntos que se encontrem em discussão, em conformidade com o disposto no nº. 5 do artº. 84º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

As reuniões extraordinárias serão igualmente públicas e convocar-se-ão sempre que se justifique a sua realização, obedecendo-se ao previsto no artº. 63º da mesma Lei. ----------

Quando algum feriado coincidir com a Quarta-Feira, a reunião camarária realizar-se-á no primeiro dia útil imediatamente seguinte. ----------

CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2013

JANEIRO	**JULHO**
Dia 09	Dia 10
Dia 23	Dia 24
FEVEREIRO	**AGOSTO**
Dia 06	Dia 07
Dia 20	Dia 21
MARÇO	**SETEMBRO**
Dia 06	Dia 04
Dia 20	Dia 18
ABRIL	**OUTUBRO**
Dia 03	Dia 02
Dia 17	Dia 16
	Dia 30
MAIO	**NOVEMBRO**
Dia 02	Dia 13
Dia 15	Dia 27
Dia 29	
JUNHO	**DEZEMBRO**
Dia 12	Dia 11
Dia 26	Dia 26

(Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

2– PROPOSTA N.º 890/12 – ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AOS TITULARES DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º E 2.º GRAUS QUE EXERCEM FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE MONTIJO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24.º DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO - Considerando que: ----------
A Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que adapta à administração local o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional

e local do Estado, prevê no artigo 24.º, n.º 1 que aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus *"(...) podem ser abonadas despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central (...)"*; ----------

Prevê ainda que a atribuição das despesas de representação é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; ----------

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.ºgraus no Município de Montijo iniciaram as respetivas comissões de serviço na vigência da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (estatuto do pessoal dirigente) e do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (que adaptava o estatuto do pessoal dirigente à administração local); ----------

No âmbito do referido DL 93/2004, o artigo 15.º-A dispunha que *"Ao pessoal dirigente da administração local são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal da administração central (...)"*; ----------

Pelo exposto, os titulares dos referidos cargos de direção intermédia iniciaram as suas comissões de serviço no quadro legal em que as despesas de representação eram atribuídas; ----------

A Lei n.º 49/2012 não acautelou as situações em curso, nem as legítimas expectativas dos titulares dos cargos dirigentes, relegando para a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, o abono ou não das despesas de representação; ----------

Por outro lado, a Lei n.º 49/2012 cria uma clara diferenciação de tratamento entre os dirigentes da administração central, que mantêm o direito, legalmente previsto (art.º 31.º, n.º 2 da L 2/2004) a receber despesas de representação e os dirigentes da administração local, em que a atribuição das despesas de representação depende da deliberação da Assembleia Municipal; ----------

Trata-se de uma discriminação injustificável, classificando os dirigentes da Administração Pública como de 1ª e 2ª categorias, visando assim diminuir o papel dos dirigentes da Administração Pública Local. ----------

PROPONHO: Que o Executivo delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto aprovar a proposta de atribuição de despesas de representação, nos montantes definidos para os dirigentes da administração central, a todos os atuais titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus que exercem funções no Município de Montijo, até ao termo de cada uma das respetivas comissões de serviço e submeter, para deliberação final, à Assembleia Municipal; ----------

Que o Executivo delibere propor à Assembleia Municipal que atribua à deliberação, tomada nos termos do ponto anterior, efeito retroativo à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012. ----------

(Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

3– PROPOSTA N.º 891/12 – ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTIJO – LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO - Considerando que: A Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que adapta à administração local o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, prevê no artigo 25.º, n.º 1 que os Municípios devem proceder à adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, até 31 de dezembro de 2012; ----------
A atual estrutura orgânica do Município entrou em vigor no dia 30 de Setembro de 2010, decorrente da aplicação do art.º 19º do Decreto-Lei nº305/2099, de 23 de outubro, que obrigava a que os municípios promovessem a reorganização dos seus serviços até 31 de dezembro de 2010; ----------
Menos de dois anos decorridos dessa reorganização de serviços, surge uma nova imposição legal de adequação da estrutura orgânica, operada pela mencionada Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto e que prevê uma redução significativa dos cargos dirigentes para a administração autárquica; ----------
Pela aplicação desse diploma legal, o Município pode ter 2 (dois) cargos de direção intermédia de 1.º grau – diretores de departamento municipal (artigo 7.º, n.ºs 1, 2 e 3); 7 (sete) cargos de direção intermédia de 2.º grau – chefes de divisão municipal (artigo 8.º, n.º 1 al. b)); 2 (dois) cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior (artigo 9.º, n.ºs 1 e 2); ----------
No cômputo referido no ponto anterior, é contabilizado o dirigente dos Serviços Municipalizados (artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, da Lei nº49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o nº3 do artigo 15º da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto); ----------
Nos termos do artigo 21.º do citado diploma, o município pode aprovar uma estrutura orgânica com um número de cargos dirigentes superior até 20%, por nível e grau em relação aos limites referidos no ponto 4 da presente proposta;
Também de acordo com o mesmo artigo, nos números 2 e 3, o município pode prever um número de chefes de divisão superior ao previsto no ponto 4, desde que tal implique o não provimento, em igual número, de diretores de departamento, o mesmo se aplicando relativamente à relação entre os chefes de divisão e os dirigentes intermédios de 3.º grau ou inferior; ----------

Nos termos do artigo 25.º, n.º 7 da Lei n.º 49/2012, o município tem a faculdade de manter, até ao final do respetivo período, as comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da Lei, faculdade essa que determina a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica; ----------

O município, atendendo à necessidade de prosseguir as suas atribuições e competências, bem como no garante da orientação e funcionamento regular dos serviços, deve avaliar em concreto a(s) unidade(s) orgânica(s) em que promoverá a aplicação da faculdade referenciada no ponto anterior; ----------

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, aprovar a estrutura nuclear, definindo as unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas, de equipas multidisciplinares e de equipas de projeto;

De acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, criar as unidades orgânicas flexíveis, definindo as respetivas atribuições e competências, as equipas de projeto e as equipas multidisciplinares, todas dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal. ----------

PROPONHO: Que o Executivo Municipal delibere nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na versão atual, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e dos artigos 4.º, n.º 2 e 25.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o seguinte: ----------

Aprovar a proposta de Regulamento Orgânico do Município de Montijo anexo à presente proposta e que se dá por integralmente reproduzido submete-lo, para deliberação final, à Assembleia Municipal do Montijo. ----------

Dar conhecimento da estrutura orgânica do Município de Montijo - organograma - que se junta e se dá por integralmente reproduzido. ----------

(Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

II – DEPARTAMENTO DA PRESIDÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1– PROPOSTA N.º 892/12 – PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 7/2011 – DECISÃO –

Considerando que: Por despacho da Senhora Presidente da Câmara de 17/11/2009, foi mandado instaurar processo de inquérito para apuramento dos factos relativos ao não cumprimento do horário de trabalho rotativo no Sector de Transportes da Divisão de Obras Municipais. ----------

Um processo de inquérito visa esclarecer uma situação concreta, designadamente se determinados factos ocorreram ou não e em que termos e/ou quem os praticou. ----------

Para tanto e nos termos da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ED), foram efetuadas todas as diligências reputadas pertinentes e necessárias à descoberta da verdade, designadamente a do participante, à data, o responsável pelo Sector dos Transportes, Sr. Valentino Rodrigues, a assistente técnica Maria Cândida Balegas, do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.º António Manuel Reis Pereira, e do assistente operacional Aurélio José Gonçalves Ramalho, bem como a junção de documentos. ----------

Das diligências referidas no ponto anterior, concluiu-se pela verificação de violação do dever de zelo e de obediência, com negligência, por parte do trabalhador Aurélio José Gonçalves Ramalho, sendo os atos praticados suscetíveis de serem qualificados como infração disciplinar, de acordo com o relatório final do processo de inquérito (fls. 31 a 37 do processo); ----------

A existência de conduta integradora de infração disciplinar dá lugar à aplicação da sanção correspondente, que na presente situação, se considera adequada a pena de repreensão escrita; ----------

Nos termos do artigo 28.º do ED, a pena de repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do arguido; ----------

O trabalhador foi ouvido e, notificado para efeitos do artigo 28.º do ED, apresentou defesa, mas a mesma foi considerada extemporânea, dado que o prazo terminou no dia 25 de Outubro de 2012 e a mesma foi entregue, em mão nos Serviços de Expediente deste Município, pelo trabalhador Aurélio José Gonçalves Ramalho, no dia 26 de Outubro de 2012; ----------

Assim, foi elaborado relatório, em 12 de Novembro de 2012, no qual se conclui que os factos apurados e praticados pelo trabalhador constituem infração disciplinar por violação, com negligência, dos deveres de zelo e de obediência, sendo proposta a aplicação de uma pena de repreensão escrita. ----------

Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere por escrutínio secreto, ao abrigo do artigo 14.º n.º 4 e 55.º do ED, do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual, e artigo 24.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, o seguinte: ----------

Homologar o relatório final e conclusões (12 de Novembro de 2012) do processo de inquérito n.º 7/2011; ----------

Em consequência, deliberar a aplicação da pena de repreensão escrita ao trabalhador com contrato em funções públicas por tempo indeterminado Aurélio José Gonçalves Ramalho, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1 a), 10.º, n.º 1 e 15.º do ED, por violação, com negligência, dos deveres de zelo e de obediência. ----------

(Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Votada por Escrutínio Secreto: Aprovada com seis votos a favor e um voto contra. ----------

2– PROPOSTA N.º 893/12 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELO MOTOCLUBE DO MONTIJO NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DA OPERAÇÃO PAI NATAL - O Motoclube do Montijo, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número 503 566 616, com sede social na Rua dos Ciprestes, n.º 36, em Montijo, associação desportiva de escopo não lucrativo, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo prévio em ordem à realização de mais uma edição da Operação Pai Natal, agendada para 12 de Dezembro do ano em curso, a partir das 14 horas. ----------

A iniciativa mencionada consiste num desfile de motas com música na via pública municipal, abrangendo concretamente as Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.----

No âmbito do evento em apreço o Motoclube promove igualmente a distribuição de prendas e brindes às crianças, nomeadamente às crianças socialmente desfavorecidas e vulneráveis que se encontram no Sol dos Meninos, no Centro Social de São Pedro do Afonsoeiro. ----------

Para além da licença requerida, já emitida, o Motoclube solicitou também a isenção do pagamento da respetiva taxa. ----------

À licença em causa, respeitante à dinamização de evento desportivo na via pública municipal, reportam-se os artigos 29º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto e bem assim 5º, n.º 5, ponto 5.1, da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor da taxa municipal devida pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão é de 16,95 EUR por dia, nos termos do preceito regulamentar indicado. ----------

Considerando o requerido pelo Motoclube do Montijo em sede de isenção de pagamento da taxa municipal supra indicada. ----------

Considerando a relevância desportiva e social do evento em apreço. ----------

Considerando o disposto no artigo 5º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável. ----------

Considerando o disposto nos artigos 21º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e 64º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais posteriores. ----------

Propõe-se que a Câmara Municipal, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, delibere isentar a associação desportiva local designada por Motoclube do Montijo relativamente ao pagamento da taxa municipal no valor de 16,95 EUR supra indicada, devida em razão da realização de evento desportivo na via pública municipal, no caso a mencionada Operação Pai Natal, agendada para 12 de Dezembro de 2012, a partir das 14 horas e 30 minutos e a ter lugar nas Freguesias do Montijo e Afonsoeiro. ----------

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

3– PROPOSTA N.º 894/12 – APROVAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DE NATUREZA COMERCIAL, DE DURAÇÃO DETERMINADA E REFERENTE AO EDIFÍCIO 1B DO CENTRO CÍVICO, SOCIAL E COMERCIAL DO ESTEVAL, COM RENDA MENSAL DE QUATROCENTOS EUROS - Mediante contrato pactuado em 11 de Maio de 2006 o Município deu de arrendamento a Horácio Rodrigues Portela o imóvel comercial sito no Centro Cívico, Social e Comercial do Esteval, de sua propriedade, correspondente ao edifício 1-B, dotado de setenta metros quadrados e com uma renda mensal de 350,00 EUR. ----------

Atualmente, e tendo em conta as atualizações anuais entretanto verificadas em função do respetivo coeficiente regulamentar aplicável, a renda mensal mostra-se fixada em 393,54 EUR. ----------

Por força das deliberações já tomadas pela Câmara e Assembleia Municipal na matéria, a renda em apreço não está sujeita a atualização em 2013. ----------

O Senhor Horácio Portela pretende denunciar o contrato de arrendamento celebrado e vigente, entregando as chaves e o espaço comercial ao Município, podendo lícita e legalmente fazê-lo em virtude do disposto no artigo 1098º, n.º 3, do Código Civil Português de 1966, aplicável in casu por força do disposto no n.º 1 do artigo 1110º do mesmo Código, in fine e em virtude do preceituado no artigo 126º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, o qual estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, cumprindo ainda considerar na

matéria o disposto nos artigos 26º, n.º 3 e 59º, n.º 1, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro- cfr. o documento n.º 1 anexo. ----------

Sendo certo que a aplicabilidade do mencionado artigo 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, respeitante ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, ocorre no caso vertente pois que o bem imóvel locado integra-se no domínio privado municipal, conforme o disposto no ponto 7 do Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano ordinário com obras de urbanização n.º 68/86, outorgado em 11 de Setembro de 1986, no âmbito do processo urbanístico I-21, de 5 de Dezembro de 1985. ----------

Face à pretensão de denúncia e extinção do vínculo contratual arrendatício comercial comunicada pelo Senhor Horácio Portela, a Senhora Dona Maria do Céu da Cruz Monteiro, colaboradora do Senhor Horácio Portela no estabelecimento comercial instalado no locado e que aí presta serviços ao locatário, apresentou proposta no sentido da celebração e outorga com o Município de um novo contrato de arrendamento comercial referente à loja locada em apreço, por um prazo determinado de cinco anos e com uma renda mensal de quatrocentos euros (400,00 EUR). ----------

Para o efeito, apresentou cópia do seu bilhete de identidade e respetivo cartão de identificação fiscal bem como documentos comprovativos da ausência de dívidas ao Fisco e à Segurança Social. ----------

Escudou a sua pretensão alegando a perda do seu posto de trabalho em caso de encerramento do estabelecimento comercial determinado pela extinção do vínculo contratual locatício pactuado entre o Município e o Senhor Horácio Portela, na sequência da respetiva denúncia por este, invocando igualmente as boas relações que mantém com a clientela bem como a viabilidade económica e financeira do estabelecimento. ----------

A proponente aduziu ainda a importância da continuidade do funcionamento do estabelecimento comercial em apreço no locado em questão, o qual serve a população do Bairro do Esteval e atenta a respetiva localização no Centro Cívico, Social e Comercial do Esteval. ----------

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto acima indicado, ao arrendamento de bens imoveis do domínio privado das autarquias locais, como é o caso nos termos acima expendidos, aplica-se a lei civil, logo o Código Civil na sua disciplina jurídica respeitante ao contrato de locação e ao arrendamento de prédios urbanos, com as especialidades e especificidades constantes dos números 2 e 3 subsequentes do preceito legal supra indicado. ----------

Quer isto significar portanto que, no caso, poderá o Município celebrar contrato de arrendamento para fins não habitacionais de índole comercial e com prazo

certo e determinado nos mesmos termos em que o senhorio particular o faria-pessoa singular ou coletiva privada-, ficando o aludido contrato submetido à disciplina do Código Civil na matéria em causa, por força da norma legal remissiva antes indicada no ponto anterior. ----------

Deste modo, o ato administrativo mediante o qual a administração pública municipal aprova a citado contrato é um ato de gestão privada e o contrato a pactuar será um contrato de direito privado da administração. ----------

Nesta matéria, a Lei não pode ser mais clara, remetendo o n.º 1 do artigo 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, para o Direito Civil. ----------

Inobstante, como é óbvio e indeclinável, cumpre sublinhar a aplicação dos princípios fundamentais da atividade administrativa constantes do Código do Procedimento Administrativo e bem assim das normas que concretizam preceitos constitucionais à atividade de gestão privada da administração pública, conforme o determinado pelo artigo 2º, n.º 5, do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a prossecução do interesse público, a igualdade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa fé (vd. nesta matéria o disposto nos artigos 3º a 12º do indicado Código do Procedimento Administrativo). ----------

Certo é porém que, no caso e tendo em conta o referido artigo 126º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, a administração municipal não terá que lançar mão de um procedimento concorrencial com vista à escolha do seu inquilino comercial, nomeadamente um concurso público ou uma hasta pública, podendo fazê-lo com relativa liberdade de celebração e mediante ajuste direto não procedimentalizado ou procedimentalizado em termos mínimos. ----------

De facto, e tratando-se de um arrendamento de bem imóvel do domínio privado municipal, visando a prossecução de fins não habitacionais de natureza comercial, nem o Decreto-Lei n.º 280/2007, nem o Código Civil, nem o Código do Procedimento Administrativo, nem a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro ou qualquer outra disposição legal específica impõem a realização de concurso público ou de hasta pública in casu com vista à escolha do locatário. ----------

Salientando-se ademais que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não é aplicável aos contratos de arrendamento de bens imóveis, conforme o disposto no artigo 4º, n.º 2, alínea c) do mencionado Código. ----------

Mais: o imóvel comercial municipal a locar em questão, correspondente ao edifício 1 B do Centro Cívico, Social e Comercial do Esteval não constitui nem consubstancia ou integra um serviço público suscetível de concessão por ato ou contrato administrativo, na esteira do disposto no artigo 407º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos e de acordo com a definição legal aí contida que aponta para o conceito de atividade de serviço público. ----------

Tal escolha não poderá deixar, contudo, de se conformar e pautar pelo respeito escrupuloso e integral do princípio legal da prossecução do interesse público e pela observância do dever geral de boa administração deste emergente e neste ínsito- cfr. o disposto no artigo 4º do Código do Procedimento Administrativo, 1ª parte. ----------

Considerando a proposta feita pela ofertante consistente num contrato com prazo determinado de cinco anos e com uma renda mensal de 400,00 EUR, que julgamos convictamente estar em linha e em consonância com o valor atual das rendas comerciais no mercado de arrendamento para novos contratos ou mesmo ligeiramente acima, tendo em conta a natureza, tipologia, finalidade, dimensões e localização geográfica concreta do imóvel a locar e a grave crise económica, financeira e social atual que afeta o país. ----------

Considerando que o encerramento do estabelecimento comercial a funcionar no imóvel locado, em virtude da cessação do atual contrato de arrendamento, determina a extinção do posto de trabalho da proponente, com mais de cinquenta anos de idade, num tempo que é de forte desemprego com tendência de agravamento e num momento de grandes dificuldades quer na obtenção de emprego quer na criação do próprio emprego através, designadamente, da montagem de pequenos negócios comerciais, neste caso por dificuldades e carência de financiamento à economia, principalmente quando a proponente tem mais de cinquenta anos de idade. ----------

Considerando que o encerramento do estabelecimento comercial que funciona no locado prejudica objetivamente a população do Bairro do Esteval. ----------

Considerando que enquanto senhorio o Município deverá pautar a sua atuação igualmente por critérios e parâmetros de índole social e de intervenção e apoio social, no caso, e estando em causa um pequeno negócio comercial, tendo em conta também o apoio à economia local e às microempresas instaladas ou a instalar no concelho. ----------

Considerando que o encerramento do imóvel comercial a locar, ficando este devoluto, prejudica o Município e o interesse público municipal, impedindo a sua rentabilização e aproveitamento económico e contribuindo para a sua degradação e desvalorização. ----------

Considerando, antes pelo contrário, tendo em conta a grave crise económica e social atual e as crescentes dificuldades e problemas que se fazem sentir no mercado de arrendamento comercial respeitante ao denominado comércio local tradicional e de proximidade, com redução de rendas pelos senhorios e com muitas lojas devolutas que estes não conseguem arrendar, que não é certo nem líquido nem expectável que o Município consiga encontrar inquilino com proposta de renda comercial mensal superior a 400 EUR para o imóvel em questão, a qual, aliás, é superior à renda atual do locado em cerca de 7 euros e superior em 50 euros à renda inicial do contrato vigente no ano de 2006, sendo certo que de então para cá a situação económica e social do país deteriorou-se e agravou-se severamente e sendo certo também que a renda inicial do locado, no montante de 350 EUR e respeitante ao ano de 2006, foi obtida mediante procedimento concorrencial de concessão na modalidade de hasta pública, hoje eliminado e não obrigatório no caso concreto (os artigos 10º a 15º do Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro em matéria de concessão de exclusivos autárquicos foram expressamente revogados pelo artigo 14º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que logrou aprovar o Código dos Contratos Públicos; a alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Código dos Contratos Públicos exclui do seu âmbito de aplicação os contratos de arrendamento de bens imóveis; a Lei n.º 169/99, de 18/09 não dispõe diretamente sobre a questão em termos materiais; e a matéria rege-se, claramente e sem dúvidas, pelo artigo 126º do citado Decreto-Lei n.º 280/2007, o qual remete para a Lei Civil). ----------
Considerando, atendendo aos argumentos supra expendidos, que a proposta da ofertante é conforme ao interesse público municipal no caso e defende o interesse público municipal consistente fundamentalmente na continuidade da ocupação e do funcionamento do estabelecimento comercial em questão sito no Centro Cívico do Esteval e no consequente aproveitamento económico, rentabilização, manutenção e conservação do património privado municipal, com arrecadação de receita municipal emergente da renda mensal a pagar no valor de 400 EUR e prestação dos respetivos serviços e venda de bens por parte do estabelecimento aos munícipes do Esteval, nomeadamente pão, bens de mercearia, produtos de cafetaria, artigos de charcutaria e outros produtos alimentares análogos ou similares. ----------

Considerando que, no concernente à minuta contratual do pacto arrendatício comercial a estabelecer, atendendo à Lei vigente e aplicável e para proteção do superior interesse público do Município, para além naturalmente do prazo inicial de vigência e da renda inicial acima referenciados, a aludida minuta contratual contém o seguinte clausulado: ----------

Que após o prazo inicial de vigência o contrato renovar-se-á por períodos iguais e sucessivos de um ano, salvo oposição das partes contratuais à renovação com antecedência de cento e vinte e dias em relação ao termo do prazo inicial de vigência ou ao termo do prazo de renovação que estiver em curso; ----------

Que a renda mensal de 400,00 EUR será paga até ao dia oito do mês anterior àquele a que diz respeito, sendo que no momento temporal da outorga do contrato são pagas as rendas relativas aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2013;

Que a inquilina fica autorizada a realizar obras e benfeitorias no imóvel arrendado mas as que fizer ficam pertença do locado sem que possa proceder ao seu levantamento nem invocar quanto às mesmas direito de retenção e sem que possa igualmente reclamar do Município qualquer indemnização ou compensação quanto às ditas obras e benfeitorias, devendo ademais cumprir no concernente à sua execução todas as normas urbanísticas vigentes e adotar os procedimentos urbanísticos que no caso caibam e tenham lugar; ----------

Que a locatária assume todas as despesas atinentes ao fornecimento de bens e serviços ao locado, que correrão por sua conta e serão de sua responsabilidade;

Que a arrendatária se obriga a concluir o procedimento administrativo em curso no DOTU destinado à emissão de alvará de autorização administrativa de utilização para padaria e charcutaria referente ao locado, sob o n.º 9/06-PA, que corre termos em nome do atual inquilino, comprometendo-se a requerer o seu averbamento e a dar-lhe sequência, obrigando-se a adotar todas as diligências e procedimentos legais e regulamentares necessários e adequados à outorga do aludido alvará urbanístico; ----------

Que se aplica o disposto no n.º 2 do art.º 126 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, sendo que nos termos deste preceito legal o Município pode denunciar o contrato de arrendamento antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de ação judicial, caso o locado se destine à instalação e funcionamento de serviços municipais, com a indemnização e compensação aí prevista e com as consequências legais estatuídas no n.º 3 do mesmo preceito legal. ----------

Considerando, no que concerne à competência legalmente cometida e a exercer no caso com vista à aprovação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais de índole comercial com prazo determinado ora proposto esta incumbe e pertence à Câmara Municipal porquanto, e consubstanciando a loca-

ção, para o locador, um ato de administração ordinária, exceto quando for celebrada por prazo superior a seis anos, o que não é o caso, conforme o disposto no artigo 1024º, n.º 1, do Código Civil, a aprovação do contrato de locação arrendatícia em apreço insere-se na competência legalmente atribuída ao órgão executivo do Município pela alínea f) do n.º 2 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações legislativas posteriores. ----------
Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração e outorga do contrato de arrendamento de prédio urbano para fins não habitacionais de natureza comercial com estipulação de prazo certo e duração determinada anexo e que constitui parte integrante da presente deliberação, a pactuar entre o Município, como locador, e Maria do Céu da Cruz Monteiro, como locatária, respeitante ao imóvel municipal comercial sito no Centro Cívico, Social e Comercial do Esteval, em Montijo, designado por edifício 1-B e com uma área de setenta metros quadrados, pelo período temporal de cinco anos e com renda mensal a pagar pela inquilina no valor de quatrocentos (400) euros, com esteio e fundamento no disposto nos artigos 126º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, 1108º e seguintes do Código Civil e 64º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais subsequentes, deliberando ademais aprovar o texto e enunciado do mencionado contrato de arrendamento, em todo o seu clausulado, anexo à presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais. ----------
(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ----------
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

III – DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1– PROPOSTA N.º 895/12 – RENDAS TÉCNICAS A VIGORAR NOS FOGOS A ATRIBUIR DURANTE O ANO 2013 - Nos termos do n.º 1 do art.º 4º do DL n.º 166/93 de 7 de Maio, conjugado com o n.º 2 do art.º 1º do DL n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, e portaria nº 358/2012 de 31 de Outubro, proponho a aprovação das seguintes rendas técnicas dos fogos propriedade da Câmara Municipal de Montijo, para vigorar durante o ano de 2013: ----------

BAIRRO DO ESTEVAL	
Área Útil	*Renda Técnica*
T1	

	51,40	256,00 €

T2		
	62,53	311,00 €
	63,50	316,00 €
	63,87	318,00 €
	64,80	322,00 €
	64,90	323,00 €

T3		
	77,70	386,00 €
Nº 131	78,20	389,00 €
Nºs 197 e 227	78,20	339,00 €
	79,00	393,00 €
Nºs 30, 58, 87, 88, 116, 131 e 163	79,50	395,00 €
Nºs 197 e 227	79,50	345,00 €

T4		
	90,65	**393,00 €**
Nºs 160 e 236	91,25	395,00 €
Nº 198	91,25	454,00 €

BAIRRO DA LANÇADA

	Área Útil	*Renda Técnica*
T2	60,72	302,00 €
T3	72,81	363,00 €

BAIRRO DA ATALAIA

	Área Útil	*Renda Técnica*
T2	60,72	307,00 €
T3	72,81	368,00 €

BAIRRO DO AFONSOEIRO

	Área Útil	*Renda Técnica*
T2	54,50	259,00 €

T3		
	65,90	313,00 €
	68,20	323,00 €

T4	79,90	379,00 €

BAIRRO DA CANEIRA		
	Área Útil	Renda Técnica
T1	49,08	247,00 €
T2	60,72	302,00 €
T3	72,81	362,00 €
T4	85,62	426,00 €

RUA IVONE SILVA, Nº 240		
	Área Útil	Renda Técnica
T2		
	65,94	290,00 €
	73,41	323,00 €
	78,06	343,00 €
T3	86,22	379,00 €
T4	94,86	417,00 €

BAIRRO NOVO DO ESTEVAL		
	Área Útil	Renda Técnica
T0		
	35,76	211,00 €
	35,80	212,00 €
T1		
	45,40	245,00 €
	45,62	246,00 €
	46,24	247,00 €
	46,49	249,00 €
	50,66	260,00 €
	50,72	261,00 €
	53,76	276,00 €
	54,02	278,00 €
	54,41	280,00 €
T2		
	62,72	322,00 €

	62,83	323,00 €
	64,12	329,00 €
	64,65	332,00 €
	64,87	333,00 €

T3		
	77,84	400,00 €
	78,19	402,00 €
	78,81	405,00 €
	80,45	413,00 €

T4	89,54	460,00 €

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

IV – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1– PROPOSTA N.º 896/12 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA "EMPREITADA DE TRABALHOS DIVERSOS 2005" – PROCESSO F-41/2005 - Considerando que: A vistoria efetuada no dia 22 de novembro de 2012 considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos definitivamente. ----------

Proponho: A ratificação do auto de Receção Definitiva da obra "Empreitada de Trabalhos Diversos 2005". ----------

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

2– PROPOSTA N.º 897/12 – ACIONAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DEDUZIDAS, NOS PAGAMENTOS EFETUADOS À FIRMA ADJUDICATÁRIA, COMO REFORÇO DA CAUÇÃO PRESTADA, REFERENTE À OBRA "CONSTRUÇÃO DE ARRUAMENTOS JUNTO À IGREJA DAS FAIAS" – PROCESSO-F-12/2001 – Considerando que: Foi designado o dia 28 de julho de 2011 para a "realização do auto de vistoria para efeito de extinção das cauções e receção definitiva da empreitada", conforme oficio nº 9824 de 12 de julho de 2011, enviado para o adjudicatário. ----------

Nesse dia, foi elaborado o auto de vistoria, onde consta que a obra não estava em condições de ser recebida definitivamente em virtude de "(...) tendo-se verificado que existem anomalias, nomeadamente na fissuração em algumas zonas do pavimento betuminoso e abatimento do pavimento em frente da Igreja das Faias", sendo necessário proceder á sua reparação no âmbito da garantia, concluindo-se assim que esta obra não se encontra em condições de ser recebida pelo dono da obra. ----------

No auto de vistoria o empreiteiro comprometeu-se a reparar as anomalias até 30 de novembro de 2011. ----------

Através do ofício nº 277 de 10-01-2012, enviado à firma adjudicatária insistiu-se para que as reparações fossem efetuadas com urgência, dado que, com o passar do tempo, a situação se agravava. ----------

Mediante oficio nº 6758 de 18 de maio de 2012, foi dado um último prazo ao empreiteiro, para correção das anomalias da empreitada supra mencionada, e informou-se que findo esse prazo, a Câmara Municipal de Montijo, iria mandar executar os trabalhos, sendo o seu valor deduzido no valor da caução prestada (artº 228º e artº 218º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de março). ----------

Nestes termos **proponho** que V. Exas aprovem: Acionamento das deduções efetuadas, nos pagamentos ao empreiteiro, como reforço da caução, para que sejam corrigidas as anomalias, da empreitada de "Construção de Arruamentos junto à Igreja das Faias", no montante de 2.998,00€+ IVA à taxa legal em vigor.

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

V – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DE SAÚDE

1– PROPOSTA N.º 898/12 – FESTA DE NATAL DO COLÉGIO CANTINHO DAS DESCOBERTAS - Considerando o pedido do Colégio Cantinho das Descobertas para a realização da Festa de Natal, no próximo dia 15 de Dezembro de 2012, no CTJA; ----------

Considerando que os custos da utilização e cedência deste equipamento no valor de 1.061,40€ acrescido de IVA à taxa legal, conforme o regulamento de tarifas das taxas em vigor; ----------

Considerando a atual conjuntura económica que afeta de sobremaneira as instituições locais e o presente interesse na realização do espetáculo, no CTJA, como oferta cultural à população do concelho do Montijo, bem como a colaboração estrita entre as entidades envolvidas; ----------

Considerando que nos termos do disposto da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, "compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, – apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural e desportiva, recreativa ou outra"; ----------

Considerando ainda o disposto no art.º 67.º da supracitada Lei, segundo o qual o exercício da competência prevista no aludido da alínea b), nº 4 do art.º 64.º, pode "ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos"; ----------

Considerando o estipulado no n.º 4 do art.º 5.º, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, segundo o qual "por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas reduções"; ----------

Considerando ainda o disposto no n.º 3 do art.º 6.º, do supracitado Regulamento Municipal, segundo o qual "as isenções e reduções de tarifas respeitantes à utilização de equipamentos sociais, culturais e desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam obrigatoriamente de Protocolo de Colaboração a celebrar nos termos do disposto no art.º 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro"; ----------

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar: A redução em 50% do valor total da locação da sala do CTJA, com vista à realização da festa de Natal do Colégio Cantinho das Descobertas, nos termos do protocolo anexo, que se dá como reproduzido na íntegra para os devidos efeitos. ----------

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

2– PROPOSTA N.º 899/12 – ATRIBUIÇÃO DE RECEITA DE BILHETEIRA DO ESPETÁCULO CONCERTO DE NATAL AO GRUPO CORAL DE MONTIJO - Na sequência da programação do espetáculo Concerto de Natal pelo Grupo Coral de Montijo, no Cinema Teatro Joaquim d'Almeida, no próximo dia 15 de Dezembro pelas 21h30, **Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:** ----------

Que se acorde que a receita deste espetáculo seja divida da seguinte forma, após dedução do IVA de 13%: 15% do valor total da receita de bilheteira para a Câmara Municipal de Montijo; 85% do valor total da receita de bilheteira para o Grupo Coral de Montijo. ----------

O valor apurado a atribuir à Câmara Municipal de Montijo, prende-se com a necessidade de pagamento de licenciamentos e com os direitos de autor implicado na realização do referido espetáculo. ----------

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

3– PROPOSTA N.º 900/12 – FESTA DE NATAL DA JUNTA DE FREGUESIA DO MONTIJO - Considerando o pedido da Junta de Freguesia de Montijo para a realização da festa de Natal nos próximos dias 13 e 14 de Dezembro do corrente ano; ----------

Considerando que nos termos do disposto da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, "*compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, – apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural e desportiva, recreativa ou outra*"; ----------

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar: Regime de isenção total de locação de sala, como apoio por parte do Município do Montijo à Junta de Freguesia do Montijo, para realização da festa de Natal nos próximos dias 13 e 14 de Dezembro do corrente ano, com o objetivo de facilitar o acesso à cultura por parte da comunidade escolar concelhia. ----------

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

4– PROPOSTA N.º 901/12 – FESTA DE NATAL DA ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - Considerando o pedido da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição para a realização da Festa de Natal, no próximo dia 14 de Dezembro de 2012, no CTJA; ----------

Considerando que os custos da utilização e cedência deste equipamento no valor de 783,76€ (setecentos e oitenta e três euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, conforme o regulamento de tarifas das taxas em vigor; ----------

Considerando a atual conjuntura económica que afeta de sobremaneira as instituições locais e o presente interesse na realização do espetáculo, no CTJA, como oferta cultural à população do concelho de Montijo, bem como a colaboração estrita entre as entidades envolvidas. ----------

Considerando que nos termos do disposto da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, "*compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, – apoiar ou comparticipar, pelos meios*

adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural e desportiva, recreativa ou outra"; ----------

Considerando ainda o disposto no art.º 67.º da supracitada Lei, segundo o qual o exercício da competência prevista no aludido da alínea b), nº 4 do art.º 64.º, pode "*ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos*"; ----------

Considerando o estipulado no n.º 4 do art.º 5.º, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, segundo o qual "*por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas reduções*"; ----------

Considerando ainda o disposto no n.º 3 do art.º 6.º, do supracitado Regulamento Municipal, segundo o qual "*as isenções e reduções de tarifas respeitantes à utilização de equipamentos sociais, culturais e desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam obrigatoriamente de Protocolo de Colaboração a celebrar nos termos do disposto no art.º 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro*"; ----------

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar: A redução em 50% do valor total da locação da sala do CTJA, com vista à realização da festa de Natal da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, nos termos do protocolo anexo, que se dá como reproduzido na íntegra para os devidos efeitos. ----------

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

5– PROPOSTA N.º 902/12 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A AAVAC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS VEÍCULOS ANTIGOS E CLÁSSICOS - Considerando a importância fulcral da Câmara Municipal na dinamização de atividades que promovam o envolvimento das comunidades numa política cultural ativa, ----------

Considerando que a atual conjuntura, de necessária contenção financeira e constrangimento ao nível dos recursos técnicos especializados, não se mostra favorável à realização de modo autónomo, por parte daquela, à realização de eventos de natureza cultural; ----------

Considerando, ainda, que o papel das autarquias neste contexto é o de consolidação de parcerias que promovam as necessárias condições para que a cultura singre, ainda que em clima adverso, destacando-se os espaços municipais como recursos que importa dinamizar, promover e manter ativos, ----------

Considerando que nos termos do disposto da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, "compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, – apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural e desportiva, recreativa ou outra"; ----------

Considerando ainda o disposto no art.º 67.º da supracitada Lei, segundo o qual o exercício da competência prevista no aludido da alínea b), nº 4 do art.º 64.º, pode "ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos"; ----------

Considerando o estipulado no n.º 2 do art.º 4.º, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, segundo o qual "por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções"; ----------

Considerando ainda o disposto no n.º 3 do art.º 6.º, do supracitado Regulamento Municipal, segundo o qual "as isenções e reduções de tarifas respeitantes à utilização de equipamentos sociais, culturais e desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam obrigatoriamente de Protocolo de Colaboração a celebrar nos termos do disposto no art.º 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro"; ----------

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar: Celebração de protocolo de colaboração, entre o Município de Montijo e a AAVAC – Associação dos Amigos dos Veículos Antigos e Clássicos, contemplando a isenção de locação dos espaços públicos municipais, nomeadamente, Museu Agrícola da Atalaia; Museu Municipal, incluindo o Jardim Casa Mora; Quinta do Saldanha, Biblioteca Municipal e respetivos polos, com vista à dinamização de atividades culturais, turísticas, recreativas ou de interesse social, de relevante interesse público, nomeadamente, encontros temáticos, espetáculos recreativos e culturais, sem quaisquer custos e abertos à participação da população em geral. ----------

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

6– PROPOSTA N.º 903/12 – APROVAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CLUBE ATLÉTICO DO MONTIJO E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO MONTANTE DE MIL EUROS - O Clube Atlético do Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos, filiada na Associação de Canoagem da Bacia do Tejo e na Federação Portuguesa de Canoagem, promove, organiza, dinamiza e desenvolve no decurso da época desportiva de 2012/2013, em curso e execução, um conjunto de atividades desportivas regulares no domínio da modalidade de canoagem, oficial e federada, ao nível dos escalões de formação, seniores e veteranos, em ambos os géneros bem como da modalidade de futebol de 11, de manutenção e ao nível do escalão de veteranos. ----------

No âmbito do futebol e do futsal a atividade desenvolvida é de índole recreativa e informal, não oficial e não federada. ----------

O Clube Atlético do Montijo dinamiza e desenvolve também atividade desportiva regular em sede de desportos de natureza e aventura, designadamente ao nível do pedestrianismo e do BTT. ----------

A associação desportiva tem a sua sede social na Freguesia e Cidade de Montijo. -----

Assinalam-se, pela sua relevância, os sucessos desportivos obtidos pelo clube na modalidade de canoagem em provas regionais e nacionais de natureza oficial federada, sendo inegável que subjaz manifesto e relevante interesse público municipal à atividade desportiva federada desenvolvida pelo clube na modalidade de canoagem no âmbito dos escalões de formação. ----------

O clube desportivo promoveu e executou recentemente obras no seu posto náutico destinado à modalidade de canoagem, visando o reforço, melhoria e incremento das respetivas condições e instalações, nomeadamente ao nível da segurança, conforto, salubridade e higiene. ----------

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município de Montijo dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do Desporto, estatuindo a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. ----------

Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11-01, que a Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva. ----

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que "o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as asso-

ciações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas", estabelecendo ademais o n.º1 do artigo 6.º da mencionada Lei que "incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos". ----------

Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. ----------

A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. ----------

Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. ----------

O ajuste e outorga dos aludidos pactos contratuais de desenvolvimento desportivo pressupõe e postula a prévia apresentação e entrega à entidade concedente dos apoios, por parte do clube desportivo candidato e beneficiário do apoio, do respetivo programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e 11.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01/10, cujo conteúdo se acha regulado nos termos do supra indicado preceito legal e bem assim no artigo 15.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. ----------

O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que "o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva", enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no

âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), b), c) e f) do citado diploma. ----------

Refere o artigo 13.º do Regulamento Municipal acima identificado que "o programa de apoio ao rendimento desportivo tem como finalidade apoiar as associações desportivas que participam em competições de carácter nacional, enquadradas por Federações de Utilidade Pública Desportiva". ----------

No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) e c) a f) do aludido normativo regulamentar. ----------

Deverá igualmente considerar-se, em sede de apoios materiais e logísticos, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor e aplicável, no que tange à cedência de utilização das infra-estruturas desportivas municipais, em conformidade com o que se acha estabelecido no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01/10. ----------

Sublinha-se também, nesta sede, o disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, segundo a qual "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º (do mesmo diploma legal) podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos".

Estabelece ademais o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão do património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de contratos-programa de desenvolvimento desportivo estão condicionados à assunção por parte das referidas entidades de contrapartidas de interesse público, sendo certo que as aludidas contrapartidas constam obrigatoriamente do contrato-programa que prevê e titula a indicada cedência gratuita do uso ou da gestão do património desportivo público. ----------

O normativo legal supra identificado é plenamente aplicável no caso vertente tendo em conta que o objeto do contrato-programa anexo a aprovar se reporta à prestação de apoios materiais e logísticos, pelo primeiro ao segundo outorgante, consistentes, designadamente, na utilização gratuita de equipamentos integrados no património desportivo público municipal, conforme o disposto no artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

Sublinha-se igualmente o disposto no alínea d) do artigo 6.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo em matéria de apoio na cedência de instalações desportivas. ----------

Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva oficial federada na modalidade de canoagem, nomeadamente ao nível dos escalões de formação, e bem assim a prática desportiva recreativa e informal da modalidade de futebol de 11 ao nível do escalão de veteranos bem como a prática de desportos de natureza e aventura, o Clube Atlético do Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que integra o anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-lei n.º 273/2009, de 01/10. ----------

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube Atlético do Montijo, em ordem à atribuição de apoios materiais, logísticos e financeiro destinados a apoiar e comparticipar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. ----------

Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expendida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Atlético do Montijo, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, deliberando aprovar ademais o programa de desenvolvimento de desporto que lhe deu origem e que constitui o seu objeto, com vista à prestação dos apoios logísticos e materiais previstos em sede de contrato-programa, a atribuir pelo Município à associação desportiva beneficiária. --

Proponho igualmente, nos mesmos e precisos termos, que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição ao clube desportivo beneficiário de um apoio financeiro, a título de subsídio e no montante de Mil (1000) Euros, o qual será

concedido em conformidade com o previsto no contrato-programa melhor referenciado no parágrafo antecedente. ----------
(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ----------
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

VI – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

1– PROPOSTA N.º 904/12 – 12ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 9ª AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - Considerando que: Nos termos do disposto no nº 8.3.1.2. do DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de dezembro, "Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações", tantas quantas as que se reputem necessárias. ----------
Dispõe o n.º 8.3.2.3. que "A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, se for o caso." ----------
Considerando a necessidade de efetuar a 12ª alteração ao Orçamento e 9ª ao Plano Plurianual de Investimentos constante do documento anexo, que aqui se dá por reproduzido. ----------
PROPONHO: Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 12ª alteração ao Orçamento e 9ª ao Plano Plurianual de Investimentos ao abrigo dos nºs 8.3.1.2., 8.3.1.5. e 8.3.2.3. do DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 315/2000, de 2 de dezembro. ----------
(Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------
Deliberação: Aprovada por maioria, com seis votos a favor, quatro do Partido Socialista e dois do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária. ----------

2– PROPOSTA N.º 905/12 – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO CONTRATADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL - Considerando: A atual situação económica e financeira do Pais e a execução que se encontra a decorrer do programa de ajustamento económico-financeiro que estabelece metas de consolidação orçamental das contas púbicas nacionais, em especial de redução do montante dos pagamentos em atraso, conduziram a um conjunto de medidas e respetiva legislação. ----------
A Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. ----------

O Decreto- Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho veio comtemplar as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro. ----------

A Lei n.º 43/2012 de 28 de Agosto estabelece um regime excecional e transitório de concessão de crédito aos municípios (PAEL) permitindo a execução de um plano de ajustamento financeiro municipal para a concretização de um cenário de equilíbrio financeiro e para regularização de dívidas vencidas há mais de 90 dias com referência a 31 de Março de 2012. ----------

A Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de Setembro procede à regulamentação da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto. ----------

Os Municípios aderentes ao PAEL são enquadrados em dois programas, de acordo com a sua situação financeira. ----------

A CMM integrou o programa II, apresentou pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de Março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no sistema integrado de informação das autarquias locais. ----------

À data de 21 de Setembro de 2012 dos pagamentos em atraso em 31 de Março de 2012, encontravam-se em divida 1.285.714,16€ (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e catorze euros e dezasseis cêntimos). ----------

A CMM apresentou a candidatura ao programa II do PAEL em 3 de Outubro de 2012 e obteve decisão favorável da comissão de análise à candidatura no dia 13 de Novembro de 2012, tendo na mesma data sido agendada a outorga do contrato para o dia 16 de Novembro de 2012. ----------

O contrato de empréstimo foi outorgado no dia 16 de Novembro de 2012 pela Sra. Presidente da Câmara e remetido ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, em 20 de Novembro de 2012. ----------

A exigente e apertada calendarização para apresentação de candidaturas e para a outorga do contrato de empréstimo, após a decisão favorável da respetiva comissão de análise e, bem assim, como a circunstância excecional determinante da adesão do Município ao proferido programa de apoio à economia local de modo a solver as suas dívidas de curto prazo, justificaram que a outorga do contrato tivesse lugar no dia agendado pela comissão e que, posteriormente, as cláusulas do contrato de financiamento sejam submetidas a ratificação por deliberação da Câmara Municipal, ao brigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da

lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. ----------

PROPONHO: Que este executivo delibere ratificar as cláusulas contratuais do contrato de empréstimo de médio e longo prazo celebrado no âmbito do PAEL outorgado pela Sra. Presidente em 16 de Novembro de 2012, que se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. --------

(Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por maioria, com seis votos a favor, quatro do Partido Socialista e dois do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária. ----------

O senhor **Vereador João Veiga**, no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se transcreve: "Cumprisse o Poder Central, a Lei das Finanças e não haveria necessidade das Autarquias Portuguesas recorrerem a este financiamento, que inibe e põe em causa a independência do poder local e pode por em causa o cumprimento do mesmo." ----------

Pelas dezanove horas e dez minutos, deu-se início à intervenção do público, previsto pelo artigo 84º, nºs. 6 e 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. ----------

O senhor **Munícipe Humberto Sério**, no uso da palavra, disse: "Estou aqui na qualidade de Coordenador do Conselho de Pais da Escola EB1 Novos Trilhos da Atalaia e também na qualidade de pai. Também estão aqui presentes, outros pais de alunos desta escola, que tomaram a decisão de me acompanhar. ----------

Antes de mais, queria dizer que o Conselho de Pais, solicitou o agendamento de uma reunião com a senhora Vereadora do Pelouro da Educação, estando a mesma já agendada para a próxima semana, alusiva ao funcionamento da escola. O motivo porque estamos aqui hoje, é devido ao que aconteceu na semana passada e queremos transmitir o nosso desagrado e a nossa preocupação. ---------

Na qualidade de Coordenador do Conselho de Pais, recebi um email da senhora Vereadora Clara Silva, dando a indicação que no dia seguinte, não seria servido refeições às crianças da EB1 Novos Trilhos da Atalaia, incluindo o Jardim de Infância e estamos a falar de 180 crianças. ----------

Sinceramente, fiquei estupefacto, porque sou coordenador do Conselho de Pais apenas à dois meses e não tinha conhecimento que o refeitório podia deixar de servir as refeições às crianças, porque uma funcionária ia faltar, para prestar declarações à GNR, legitimamente claro. ----------

Não consigo compreender, que faltando um elemento no refeitório, não sejam servidas as refeições, criando assim vários problemas aos pais. ----------
No meu caso, eu e a minha esposa trabalhamos em Lisboa e temos dificuldade em deixar as crianças noutro local, isto fez com que faltasse ao trabalho, para ir à hora do almoço busca-las e voltar a deixá-las na escola. ----------
Na altura, junto dos meus colegas do Conselho de Pais, decidimos aguardar pela reunião que está agendada e aí expunha-mos o nosso desagrado e tentávamos arranjar uma solução, para que situações idênticas, não voltassem a acontecer. Também, depois foi-nos comunicado pela coordenação da escola, que não se iria realizar a festa de natal e nós decidimos apoiar e dissemos à coordenação da escola que podiam contar com o nosso apoio, para que se realizasse a festa. Quando me desloquei à escola para tratar de alguns assuntos relativos à festa de natal, por coincidência, encontro a funcionária que tinha isso prestar as declarações à GNR, a entrar na escola ao serviço, por volta da 10.30h. ----------
Perguntei à senhora coordenadora da escola, como se podia evitar este tipo de situações e se a funcionária em questão esteve na escola antes de ir prestar declarações e havendo mais elementos na cozinha, que podiam ir adiantando o almoço e tendo a funcionária entrado às 10.30h, provavelmente, poder-se-ia ter evitado este constrangimento para todos os pais e alunos. Até porque, infelizmente, algumas crianças daquela escola é a única refeição quente que têm. Fiquei desagradado e tomei a iniciativa, juntos dos meus colegas do Conselho de Pais, virmos aqui hoje à Sessão de Câmara e penso que este é o local adequado para expor este assunto, manifestando o nosso desagrado junto da senhora Presidente e restantes elementos do Executivo Municipal, para que situações destas possam ser evitadas. ----------
Este episódio, veio desencadear uma série de situações, que se têm vindo a verificar, quanto ao funcionamento do refeitório. E vou contar o que se passou com as minhas filhas, tenho duas filhas gémeas, uma delas estava doente, mal disposta e tinha vomitado e não queria almoçar, alguém a separou do grupo e a outra minha filha, com pena da irmã foi para junto dela, tentar acarinha-la e houve uma pessoa do refeitório, que de uma forma agressiva lhe disse para sair dali, que não era ela que estava mal disposta por isso não podia estar ao pé da irmã. O que quero dizer, é que a pessoa em questão até lhe podia pedir para sair do pé da irmã, mas, há formas de pedir, acabaram as duas por ficar transtornadas

com a situação. Eu até nem manifestei o meu desagrado, quando soube, com receio de retaliações quanto às minhas filhas. ----------
Solicitava que estas situações fossem resolvidas, quanto ao funcionamento do refeitório e a sua melhor gestão." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "Eu quero agradecer e saudar a vossa presença aqui, representam uma afirmação importante de responsabilidade e darei a palavra à senhora vereadora, que estará mais por dentro das situações, que eu própria. ----------
Mas, quero dizer que não devemos recear coisa nenhuma, quando achamos que é consciente e que devemos colocar a quem de direito as nossas preocupações. A nossa obrigação é corrigir, tudo o que for possível, estamos a tratar com crianças que merecem um afecto, um carinho e uma atenção redobrada. Vamos identificar as situações e corrigir-se-á o que for susceptível de corrigir." ----------

A senhora **Vereadora Clara Silva**, no uso da palavra, disse: "Ainda não tinha tido a oportunidade de conhecer pessoalmente o novo Coordenador do Conselho de Pais, mas já trocámos alguns email. ----------
Eu sei que a senhora Coordenadora da escola, avisou os pais que não ia haver refeições, mas eu, entendi que, a Câmara Municipal também o devia de fazer, por isso enviei directamente um email, a informar que não havia refeições. ----------
Nós, neste momento, temos um grave problema de pessoal, a cozinha não pode funcionar se não tiver as pessoas necessárias, a lei obriga a um determinado número de pessoas, para determinados números de alunos. Como sabem, o agrupamento entendeu alterar as regras do refeitório, enquanto que, antigamente, os alunos do 1º ciclo comiam em duas fases, agora comem numa fase só e é impossível manter todas as crianças no refeitório, com o pessoal normal. Não temos pessoal de outras escolas, para substituir. ----------
A funcionária tinha uma notificação para ir à GNR ou ao Tribunal, não tenho a certeza do facto, porque não vi a notificação e estava no seu direito. Não se trata de uma falta, porque a senhora quisesse faltar, estava obrigada a prestar declarações e a Câmara Municipal não a podia proibir. Assim, não estavam reunidas as condições para que o refeitório estivesse aberto." ----------

A senhora **Munícipe Carmen**, no uso da palavra, disse: "Sou mãe do Daniel Costa, do 1º ano da EB1 Novos Trilhos da Atalaia, fui informada pela directora da escola que tinha que regularizar uma dívida de 12,96 €, proveniente de um encontro de contas, no mesmo dia, dirigi-me à Câmara Municipal e efectuei o referido pagamento. ----------

No dia seguinte, perto das 13.30h, ligaram-me para o telemóvel, a informar que o meu filho estava à porta da escola, porque a senhora cozinheira, não lhe quis dar de comer. Houve falta de informação por parte da Câmara ou do agrupamento e não lhe deram de comer." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "Vou dizer qual é o princípio e quais são as instruções. Nenhuma criança, nas escolas do Montijo deixa de comer, por os pais não poderem pagar. Mas os pais têm que ter responsabilidade de vir, junto da Câmara e dizer que efectivamente não podem pagar e a Câmara Municipal, actuará. ----------

Vou contar um episódio, que ontem se passou aqui, que tem a ver com 2,60 €. Eu ia a descer as escadas e encontro uma senhora nervosa, vinha contra mim e disse-me: "Já paguei a dívida e o meu filho tem que comer e já chamei a TVI" eu respondi que a senhora podia chamar todas as televisões, mas para me explicar o que se passava. A senhora veio pagar 2,60 € à Tesouraria, que não tem nada a ver com as refeições, porque, depois fomos à Divisão de Educação e os 2,60 € é a mensalidade de apoio à família, do mês todo e o filho da senhora não paga refeições, porque está isento, não paga refeições. Como sabem, o apoio à família é facultativo, e a senhora está desempregada, o filho não tem direito a estar no apoio à família, porque o apoio à família é para quem está a trabalhar. Depois vim a saber, que à um problema grave, que envolve a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens e existem outros problemas. Mas entretanto, a senhora já tinha ligado à TVI. ----------

Portanto, nós temos que saber aquilo que estamos a falar e eu repito, nenhuma criança nas escolas do Montijo, fica sem tomar refeições, que as famílias não possam pagar. Mas as famílias têm que vir junto da Câmara e resolver o problema. O que acontece é que muitos pais, podem pagar e não vêm pagar, é preciso que a Câmara escreva e depois recebem a carta e dizem porque é que a Câmara escreveu. A Câmara não escreveria se a pessoa tivesse a responsabilidade de vir pagar. ----------

Só à duas atitudes, quando se recebe uma carta, é dizer eu não paguei e posso pagar, portanto a falta é minha e vou pagar ou eu não paguei, porque não posso pagar e vou à Câmara explicar porque não posso pagar. A atitude séria, honesta e responsável é esta. ----------

O que acontece também muitas vezes é que em cima da hora, à essa descoordenação dos serviços e cria embaraços e dificuldades. Reconhecemos isso, agora, cada um com as suas responsabilidades. Porque a Câmara Municipal do Montijo tem cerca de 40 mil euros, de dívidas de refeições e não são todos que não podem pagar, vamos por a mão na consciência. ----------
Não estou a dizer aqui, que algum dos senhores estão nestas situações, as situações são muito diversas e nós temos direitos, mas também temos deveres. Admito que aqui na Câmara, às vezes nem tudo corre bem, e que à essa descoordenação e que obviamente devem ser corrigidas." ----------

A senhora **Munícipe Carmen**, no uso da palavra, acrescentou: "Eu escrevi uma carta à senhora Vereadora Clara, no início do ano, a dizer que fiquei desempregada e não pude assumir os meus compromissos e fiquei de pagar os 50 €, assim que pudesse e assim foi. Portanto eu sou uma pessoa séria." ----------

O senhor **Munícipe Bruno Gomes**, no uso da palavra, disse: "Eu já entendi que a senhora Presidente não conhece a cozinheira. A cozinheira foi chamada à GNR, por maus tratos a uma criança, isto já se arrasta desde abril, em que a senhora Vereadora é conivente com a situação, conhece, recebe email, responde vergonhosamente e mantem a situação. ----------
Tive que começar a levar o meu filho a almoçar em casa, por causa de maus tratos da cozinheira. Toda a gente sabe disso. ----------
Até vai haver uma queixa-crime, no Ministério Público contra a Vereadora ou contra a Câmara, porque eu não admito que tratem mal o meu filho." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "Se tiver razão, tem toda a razão." --------

O senhor **Munícipe Bruno Gomes**, no uso da palavra, acrescentou: "Eu tenho um processo contra mim e também existe meu contra a cozinheira. O meu filho acorda às 5 horas da manhã com medo, vai haver um relatório de um psicólogo contra essa senhora, porque ela até trata mal os professores e coordenadores. Essa senhora nega comida às crianças, e manda o comer fora, este é o segundo ano lectivo. ----------
Nós, dávamos pacotes de manteiga, para o pão que sobrava, para dar às crianças que não levam lanche e a senhora põe o pão de molho, para não dar o pão às crianças e manda fora. ----------
Esta cozinheira, não presta, não é a questão de pagar o almoço, ela agarrou na criança e pô-la na rua. Uma pessoa normal, não faria isto de certeza. O problema não é o pagamento é a atitude. ----------

Existem muitos email dirigidos à senhora Vereadora, que ignora o assunto, posso provar, tenho papeis para provar. ----------
Também existe, um processo disciplinar do agrupamento de escolas, contra a senhora e eu gostava de ver o problema resolvido. Todas as segundas-feiras estou na escola para saber o ponto da situação e saber o que foi feito, enquanto o problema não for resolvido, eu não pago e quero respostas ao problema." -------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "Quando se trata de questões do foro criminal, nós não devemos evitar e devemos participar aos órgãos de polícia criminal e cada um assume a sua responsabilidade. ----------
O senhor fez aqui acusações graves e imputou à senhora Vereadora a conivência com isso. Eu própria, vou fazer uma participação e o senhor vai a Tribunal provar a conivência da senhora Vereadora, com toda esta situação. ----------
Nós temos o direito de exercer os nossos direitos, não temos o direito de lançar sobre os outros suspeições, que não venham a ser provadas. Portanto, eu própria irei participar do senhor, da cozinheira, no sentido de confrontar as versões e cada um assumir as suas responsabilidades. Alguns presentes, serão testemunhas e se tudo isto for verdade a coordenadora da escola, tem a obrigação de instaurar um processo disciplinar e propor à Câmara a exoneração e o despedimento da senhora, porque não tem condições para desempenhar o cargo. ----------
Não à outras formas de resolver estes problemas. De facto, senhor Bruno Gomes, eu não conheço as cozinheiras, ou conhecerei algumas e outras não, não conheço esta, como não conheço muitos trabalhadores da Câmara. A Câmara Municipal é uma organização que tem mais de 800 trabalhadores e eu não tenho a pretensão de conhecer todos os trabalhadores da Câmara. Admito, que nem todos os serviços funcionem bem, mas corrige-se o que tiver que ser corrigido, num quadro de legalidade, num quadro de justiça e de responsabilidade." ----------

A senhora **Munícipe Cândida Silva**, no uso da palavra, disse: "Em relação aos pais terem a obrigação de pagar os almoços, quero dizer, que eu já tive duas situações, em que disseram que eu estava em dívida e por sorte que guardo os comprovativos e tenho que me deslocar à Câmara, para esclarecer em como está tudo pago. Inclusive, uma delas já mencionava o nome de um advogado e que se

não pagasse ia para tribunal. Isto não é correto. Eu também cumpro as minhas obrigações e se não guardasse os papéis, ficava em dívida." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "Eu peço desculpa em nome da Câmara, por isso acontecer. Mesmo não sendo directamente responsável, naturalmente, que tenho responsabilidade de pedir desculpa, aos munícipes que por qualquer equívoco são incomodados. Lamento, que os serviços não sejam tão competentes e tão eficientes, quanto seria desejável. Vou solicitar aos serviços que me mostrem a carta, onde consta o nome do advogado, porque desconheço esse tipo de solicitação." ----------

A senhora **Munícipe Carla Leitão**, no uso da palavra, disse: "Sou mãe de uma aluna do 1º ano e a minha filha na hora da refeição, entornou a sopa, por cima dela. A resposta da senhora cozinheira, foi que, não queria saber disso para nada, nem a limpou e o resto da sopa que estava na mesa, foi novamente raspado para a tijela e a minha filha comeu esse resto. Foi depois de sair do refeitório que outra funcionária a limpou." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "Vamos então verificar, o que se passa com esta senhora cozinheira."----------

A senhora **Munícipe Rute Gomes**, no uso da palavra, disse: "Sou encarregada de educação de dois alunos, nesta escola. ----------
A minha filha de 7 anos, não quer ir à escola com medo de ir almoçar ao refeitório. É uma aluna exemplar, a nível de avaliação e de comportamento e fica constantemente de castigo no refeitório, todo o período de almoço, porque a turma se portou mal. ----------
Onde está a educação nesta escola, quando uma cozinheira, aplica de castigo às crianças, não lhes dar o guardanapo para limpar a boca, o pão e a água? A minha filha chega a casa a chorar, porque se sente humilhada de ter de limpar a boca às mãos. ----------
O meu filho come a sopa, na fila em pé. Isto não é educar, eu sou docente, já estive em muitas escolas deste distrito e nunca vi as crianças a serem tratadas desta forma." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "O que faz a coordenadora desta escola? O que os senhores estão aqui a relatar é tão chocante, que eu acho que a coordenadora também devia ir embora. Se tudo isto que estão a relatar for verdade, a coordenadora e os professores não estão lá, a fazer nada." ----------

A senhora **Munícipe Rute Gomes**, no uso da palavra, acrescentou: "Os professores têm receio e a cozinheira, domina e faz o que quer naquela cozinha."

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "Senhora Vereadora, alguma vez, a senhora coordenadora participou da senhora cozinheira?" ----------

A senhora **Vereadora Clara Silva**, no uso da palavra, disse: "A única coisa que a direcção do agrupamento diz, é que houve um problema no refeitório, que foi, o senhor que diz que eu sou conivente, entrou com uma cadeira em punho no refeitório. Há problemas desde que houve este acontecimento. ----------
Eu própria, ontem estive no refeitório com as crianças e não houve qualquer tipo de problema, eram 12.45h. Estive na cozinha, estavam lá outras funcionárias e este episódio que eu ouvi agora aqui, nunca ouvi antes. Nem a senhora Chefe de Divisão que tem acompanhado este episódio." ----------

O senhor **Munícipe Humberto Sério**, no uso da palavra, acrescentou dizendo: "É muito diferente, porque as funcionárias do Jardim de Infância, podem estar junto das crianças, as funcionárias do 1º ciclo não podem estar com as crianças."---------

O senhor **Munícipe Bruno Gomes**, no uso da palavra, referiu ainda, que: "Eu nunca disse que a minha atitude foi correta e pelos meus actos, respondo eu. -----
Houve uma sexta-feira, que se fez uma reunião, em que a senhora Vereadora foi convidada e não compareceu. Senhora Presidente ouça dos docentes da escola, antes da minha atitude, já existiam email, que eu tenho, com as respostas da senhora Vereadora. ----------
O meu filho diz: "Pai eu espero, por outras crianças irem lá, e ela atrasa-me o meu comer e ameaça-me" e também me diz: "Pai, eu quero que ela sofra, o que eu sofro". ----------
Quando aconteceu este episódio, recorri a vários organismos e nunca ninguém me perguntou, qual foi o motivo, porque fiz isto. ----------
Toda a gente sabe, que a cozinheira chama nomes às crianças. Não se trata da escola, trata-se simplesmente de uma cozinheira."----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse:" O senhor vai ter oportunidade de apresentar todos esses documentos. ----------
Os senhores estão aqui a relatar factos, que eu não ponho em causa, até prova em contrário, como é obvio, mas que me deixam perplexa, no sentido em que, o que estão lá os professores a fazer, a coordenadora, o que faz a direcção do agrupamento, quando dizem que esta senhora já lá estava no ano lectivo anterior. Há aqui qualquer coisa, que não bate certo. ----------
Eu iniciei, por louvar a presença dos pais e acho que os senhores prestaram um bom serviço à Câmara, mesmo que alguns episódios aqui contados, tenham as suas versificações. Não deixa de ser um momento de alerta, para nós apercebermo-nos dos factos ou tentarmos perceber o que se passa. Só por isso valeu a pena." ----------

A senhora **Munícipe Ângela Rodrigues**, no uso da palavra, disse: "Tenho uma filha no 4º ano e tenho que lhe mandar comer de casa, porque chega a dizer que passa fome. É uma menina que se alimenta bem, no outro dia, serviram-lhe dois douradinhos e ficou com fome. ----------
Então leva comer de casa, a professora aquece-lhe o comer, no microondas na sala dos professores, mas não lhe dão talheres, copo, ou guardanapo. Tenho que mandar tudo de casa." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "O meu compromisso convosco é averiguar estas situações e resolver aquilo que for da competência da Câmara. Eu própria irei verificar, porque a cozinheira há 2 anos nesta escola, a coordenadora, os professores, nunca fizeram nenhuma participação. Agradeço mais uma vez, terem vindo aqui, colocarem-nos ao corrente desta situação, que de facto não imaginava." ----------

O senhor **Munícipe Custódio Silva**, no uso da palavra, disse; "Sou morador no Bairro da Caneira à 32 anos e venho aqui expor o meu desagrado e tristeza, perante a atitude do senhor Vereador Nuno Canta. ----------
No dia 01 de dezembro, o senhor Vereador Nuno Canta disse para o Correio da Manhã, que os moradores do Bairro da Caneira eram todos uns criminosos. Não tem que pagar 80% da população que lá mora, por 10%. ----------
Existem casas degradadas, até me ofereci voluntariamente, para fechar aquela casa que está lá. Tentei falar com o senhor Vereador e nunca foi possível. Eu estou á cinco anos reformado e nestes cinco anos, nunca o vi lá, mas quando for as eleições de certeza que vai aparecer. ----------

Se o senhor Vereador não se apercebeu do que disse, então devia pedir desculpa aos moradores do Bairro da Caneira. ----------
Eu até ouvi o senhor Vereador dizer que o Bairro da Caneira, não pertence ao Montijo, isto não se diz. ----------
A Higiene Urbana é pouca e os contentores do lixo, há mais de um ano que não são lavados." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "O Bairro da Caneira é hoje onde a Câmara Municipal do Montijo, tem mais problemas e onde tem mais dificuldade de intervenção. Agora vai ser criado um novo equipamento, foi aprovado uma candidatura para intervenção social, no Esteval e na Caneira. ----------
A verdade é que existe degradação nas habitações sociais, apesar de a Câmara ter investido na sua recuperação, na sua pintura, alguns inquilinos da Câmara não preservam as suas habitações e o espaço público. Daí, que seja um bairro problemático para a Câmara gerir." ----------

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião pelas vinte e uma horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. ----------

E eu, Joalvina Maria Azevedo Barbosa, Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino.----------

A Presidente da Câmara Municipal,

Maria Amélia Antunes

NOTA: A presente ata foi elaborada em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.